Lei nº 2.759/98

"Revogam os artigos 129 e 130, da Lei Municipal nº 2.714/97, de 20/12/97, que "Institui o Código Tributário Municipal de Coronel Fabriciano".

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 66, § 3º da Constituição Federal, combinado com o artigo 31 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

"Art. 1º - Ficam revogados os artigos 129 e 130, seus parágrafos e incisos da Lei Municipal nº 2.714/97, de 20/12/97, que "Institui o novo Código Tributário Municipal de Coronel Fabriciano".

Art. 2º- Aos contribuintes que já efetuaram o pagamento das taxas municipais de que tratam os artigos revogados por esta lei, serão restituídos em UFIR's os valores pagos, no prazo de noventa dias, a contar de sua vigência.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 27 de Agosto de 1998.

Elias Ramos Soares
1º Vice Presidente